



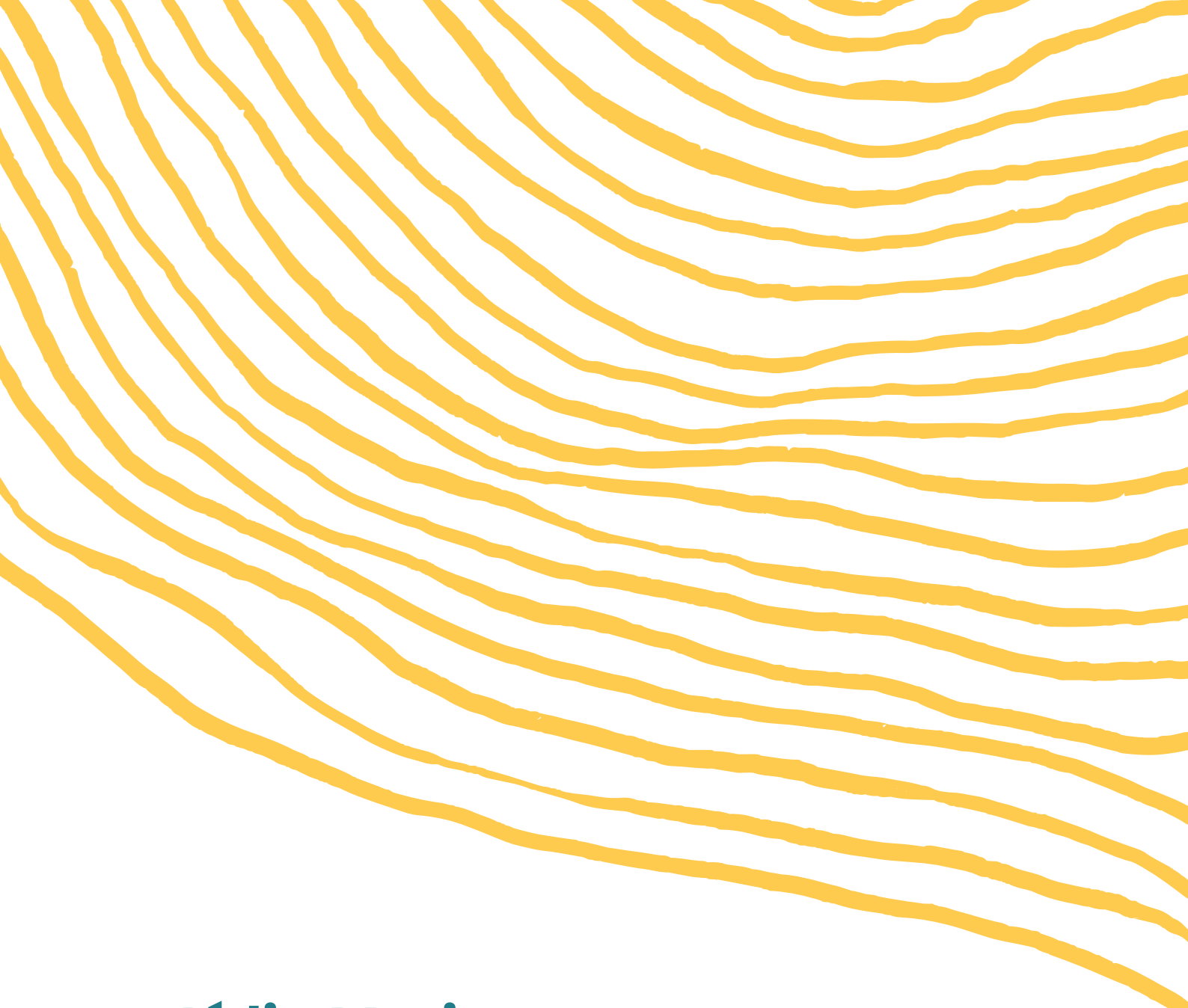
DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

CASOS DE FAMÍLIA

Exemplos de situações que podem gerar conflitos em famílias, suas consequências jurídicas e suas **possíveis soluções**.



AUTORIA | **DEFENSORA PÚBLICA** LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES



Lídia Maria Albuquerque Nunes

Defensora Pública do Distrito Federal desde 2005. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UFPE. Pós-graduada em Direito Constitucional aplicada à gestão pública pela Faculdade NDA. Professora universitária da UDF e Unieuro de 2006 a 2013. Ex-Delegada de Polícia do Estado da Paraíba. Ex-Analista previdenciária do INSS. Ex-Conciliadora do TRF 5ª Região.

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Investigação de paternidade/maternidade (filiação natural) e paternidade socioafetiva
3. Alimentos/Revisão de alimentos/Exoneração de alimentos
4. Execução de alimentos
5. Guarda e visitas (regime de convivência)
6. Reconhecimento e dissolução de união estável e divórcio
7. Interdição
8. Considerações finais
9. Referências bibliográficas

QUEM NUNCA

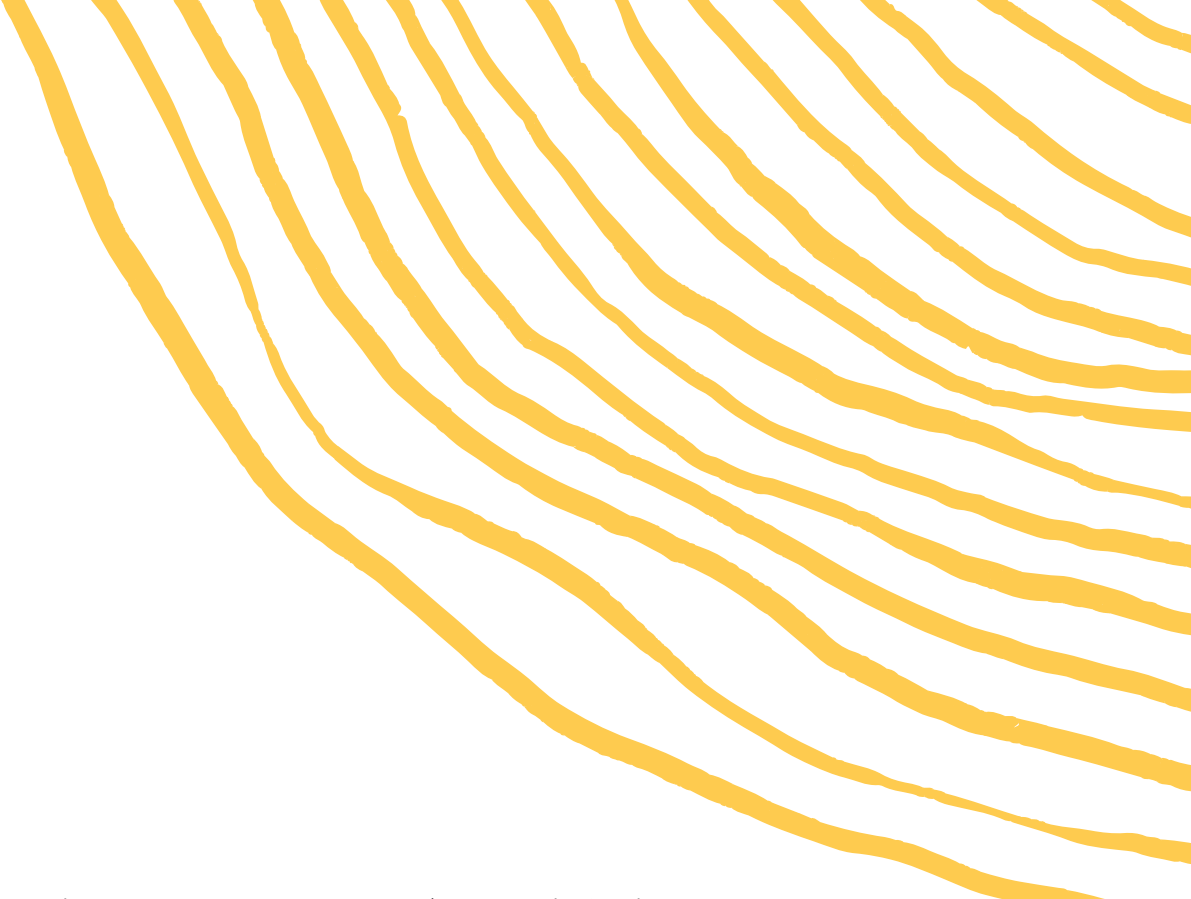
vivenciou “casos de família” ou se viu envolvido ou sensibilizado por problemas familiares de parentes, amigos ou conhecidos? Todas as pessoas e famílias podem passar por problemas familiares e alguns deles podem envolver questões jurídicas a serem resolvidas.

Um universo de situações pode configurar esses “casos de família”, pois as relações humanas são dinâmicas e envolvem pessoas com características individuais que podem gerar esses conflitos relacionais familiares.

Por outro lado, existem outras circunstâncias e fatos da vida que nos colocam nesses “casos de família”, como exemplo, o nascimento e a morte que trazem consequências no âmbito familiar.

Em todos esses casos, é importante termos a orientação jurídica necessária para a melhor condução na resolução desses “casos de família”





NA PRESENTE CARTILHA

iremos mostrar, através da dinâmica de PERGUNTAS E RESPOSTAS, as dúvidas mais frequentes de “casos de família” que nos deparamos na Defensoria Pública, com a indicação de quais casos realmente têm a necessidade de ajuizamento de ação judicial e transmitir as informações necessárias para conscientização dos envolvidos.

Assim, o objetivo dessa cartilha é dar o mínimo de acesso à informação jurídica adequada à população na condução da resolução desses “casos de família”, proporcionando a comunicação entre as pessoas na construção da melhor solução para os envolvidos, sendo assim um importante instrumento na promoção da paz social.

Mesmo em casos em que há necessidade da intervenção judicial, com o acesso à informação jurídica adequada, as pessoas envolvidas podem chegar às ações judiciais mais conscientes do que realmente podem esperar e com isso ser possível um diálogo para se encontrar o melhor caminho para os envolvidos.

INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE/
MATERNIDADE
(FILIAÇÃO
NATURAL) E
PATERNIDADE/
MATERNIDADE
SOCIOAFETIVA



Tive um filho, mas não tenho um relacionamento estável com o pai dele e ele tem dúvida sobre a paternidade.

Preciso ajuizar uma ação judicial para que seja realizado exame de DNA gratuitamente e posterior reconhecimento na Certidão de Nascimento dessa paternidade?

Num primeiro momento, não há a necessidade de se ajuizar ação judicial para a realização do exame de DNA quando o suposto pai se dispõe a realizar o exame voluntariamente. Estando ele disposto a realizar o exame de DNA, a Defensoria Pública do Distrito Federal tem o projeto Paternidade Responsável e através desse programa é possível realizar o exame de DNA gratuitamente. Sendo confirmada a paternidade, o reconhecimento pode ser feito em Cartório sem necessidade de ajuizamento de ação judicial. Porém, caso haja recusa do suposto pai, será necessário o ajuizamento da ação.



“

Tive um filho, mas não tenho mais contato com o suposto pai e não sei onde ele se encontra para poder ser realizado o exame de DNA.

Não terei como reconhecer essa paternidade?

”

De forma alguma. Nessa hipótese, deverá ser ajuizada ação judicial, onde, num primeiro momento, através dos sistemas de busca da justiça, vai ser feita uma pesquisa dos possíveis endereços de localização do suposto pai. Frustrada essa localização, a suposta paternidade deverá ser comprovada por outros meios de prova, como, por exemplo, através de testemunhas, fotos. Assim, nesse caso, você deve ajuizar a ação judicial.

O suposto pai do meu filho faleceu.

Como posso providenciar o reconhecimento dessa paternidade?

Nesse caso, trata-se de investigação de paternidade após a morte. Será necessário o ajuizamento de ação judicial e os herdeiros do suposto pai serão chamados para participar do processo judicial e serão colhidas provas a fim de comprovar essa filiação.

Registrei um filho como meu, mas quero questionar essa paternidade.

É possível eu fazer isso?

Esse caso requer uma atenção especial, pois para essa situação é necessária a demonstração de erro/falsidade no registro ou vício de consentimento (coação, dolo, simulação ou fraude) e será recomendável buscar a ajuda de profissional habilitado para fazer essa análise, como por exemplo, a Defensoria Pública. A ação negatória de paternidade não pode ser fundada em mera dúvida ou desconfiança que já existia quando do registro voluntário da paternidade.

É possível uma pessoa ter em sua certidão de nascimento mais de um pai ou de uma mãe?

Sim.

A multiparentalidade é possível de ser reconhecida, podendo constar no registro de nascimento de uma pessoa mais de um pai ou mais de uma mãe. Deve ser destacado que se a pessoa a que se refere o registro for menor de 12 anos, é necessário ajuizar ação judicial. Caso seja maior de 12 anos, pode ser feito o reconhecimento da paternidade/maternidade em Cartório, devendo a paternidade/maternidade ser estável e exteriorizada socialmente, mediante comprovação. Caso se queira reconhecer num mesmo registro de nascimento, mais de um ascendente socioafetivo, será necessário ajuizar ação judicial.



ALIMENTOS / REVISÃO DE
ALIMENTOS /
EXONERAÇÃO DE
ALIMENTOS



Engravidei e estou precisando de alimentos para garantir uma gestação saudável.

Já posso ajuizar ação para pedir alimentos ou preciso esperar o bebê nascer para ajuizar ação judicial?

A lei garante a possibilidade de a mulher gestante ajuizar ação de alimentos gravídicos, que correspondem a um valor suficiente para cobrir as despesas do período da gravidez, da concepção ao parto, podendo abranger também a necessidade de alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames, e quaisquer outras necessidades específicas. No processo, será verificado pelo juiz indícios de paternidade para fixação dos alimentos gravídicos. Esses alimentos gravídicos permanecerão obrigatórios até o nascimento da criança. Após o nascimento da criança, os alimentos gravídicos serão convertidos em pensão alimentícia em favor do filho, podendo haver pedido de revisão dos alimentos ou exoneração dos alimentos (no caso de não ficar comprovada a paternidade).



“

Meu filho foi reconhecido pelo pai na certidão de nascimento, mas nunca ajudou meu filho em nada.

Posso ajuizar a ação de alimentos e ele ser obrigado a pagar a pensão alimentícia desde o dia que reconheceu o filho como seu?

”

A ação de alimentos poderá ser ajuizada, porém a obrigatoriedade judicial de se pagar os alimentos será somente a partir do momento que o pai for citado (informado) no processo da determinação do valor da pensão alimentícia fixado pelo juiz. O tempo anterior a esse período não poder ser cobrado na justiça por não existir decisão judicial referente a esse período.



Ajuizei ação de alimentos em face do pai do meu filho, onde foi fixado um valor de pensão alimentícia. Porém, o pai do meu filho foi preso e meu filho não está recebendo nenhum valor de pensão alimentícia.

Não terei mais como receber nenhuma ajuda enquanto o pai do meu filho estiver preso?

”

Leva-se em consideração, para fixação dos alimentos, três requisitos básicos: a necessidade de quem pede alimentos, a possibilidade de quem fornece alimentos e a proporcionalidade, de forma que a prestação alimentícia deve ser calculada na proporção dos recursos existentes. Assim, caso haja a impossibilidade de prestação de alimentos pelo pai, pode-se acionar os ascendentes (avós/bisavós etc.), havendo a preferência com o grau de parentesco mais próximo. Se não houver a possibilidade de prestação de alimentos de forma total pelos ascendentes e descendentes, os irmãos podem ser acionados para fornecer os alimentos. Você pode procurar esses familiares e fazerem um acordo escrito com o referendo da Defensoria Pública, Ministério Público, da Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por Tribunal para ter validade de título e depois ser executado o valor na justiça caso não haja cumprimento. Caso não haja acordo, você deve ajuizar ação judicial.

Vivi em união estável com meu companheiro e terminamos nossa relação (ou sou casada com uma pessoa e quero me divorciar).

| *Tenho direito de pedir alimentos?*

Nesses casos, a prestação de alimentos **ocorre de forma excepcional**. Cada situação será analisada e se levará em consideração que os alimentos, em regra, nesses casos, devem ser fixados por prazo determinado, assegurando àquele que recebe alimentos o suprimento de suas necessidades básicas durante esse período necessário à relocação no mercado de trabalho. Caso haja necessidades pontuais, tudo será analisado pelo juiz e poderá haver flexibilidade quanto ao prazo na prestação de alimentos.

Eu e o pai do meu filho fizemos acordo escrito para pagamento da pensão alimentícia

Preciso homologar esse acordo na justiça, para, caso depois ele não venha a cumprir esse acordo, eu possa cobrar judicialmente?

Não é preciso homologar o acordo na justiça. De acordo com o STJ, o acordo extrajudicial pode ter valor de título executivo e produzirá todos os seus efeitos quando for referendado pela Defensoria Pública, Ministério Público, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por Tribunal, como bem determina o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nesse caso, a homologação pelo juiz não é requisito necessário para a validade do acordo de alimentos realizado entre as partes. Você pode procurar, dentre as possibilidades existentes, a Defensoria Pública para referendar esse acordo.

A mãe do meu filho entrou na justiça pedindo pensão alimentícia, mas tenho dúvidas se o filho é realmente meu, apesar de ter registado no meu nome mesmo tendo essa dúvida.

Posso alegar isso em minha defesa para não ser obrigado a pagar a pensão alimentícia?

Não.

Na ação de alimentos, essa matéria não pode ser discutida. Você terá que pagar os alimentos fixados por decisão judicial ou por acordo feito entre você e a mãe da criança. Caso você tenha como comprovar erro/falsidade no registro ou vício de consentimento (coação, dolo, simulação ou fraude), será recomendável buscar a ajuda de profissional habilitado para fazer essa análise para se ajuizar uma ação negatória de paternidade. A ação não pode ser fundada em mera dúvida ou desconfiança que já existia quando do registro voluntário da paternidade.



Fui obrigado judicialmente a pagar pensão no valor de 40% do salário-mínimo, porém, além desse valor, ajudei com o pagamento de uns passeios da escola do meu filho/a.

Posso alegar isso em minha defesa para não ser obrigado a pagar a pensão alimentícia?

Não se admite a compensação de alimentos fixados em dinheiro com aqueles pagos in natura (alimentação, lazer, saúde, etc.) sem a concordância de quem recebe os alimentos. Assim, se você pagar algum valor extra além do fixado judicialmente em dinheiro, recomenda-se que você combine por escrito com quem recebe os alimentos para que esse valor possa ser compensado.

“ **Trabalho com carteira assinada e quero fazer uma ação de oferta de alimentos para meu(minha) filho(a), já que a mãe não está me exigindo o pagamento e nem entrou com ação judicial.**

Só que quero que seja fixado em percentual do salário-mínimo, mesmo eu estando com carteira assinada. É possível? ”

Em regra, não. A base para fixação da pensão sobre o salário-mínimo é utilizada para quem não tem carteira assinada. Para quem trabalha de carteira assinada, é fixado sobre os rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios (Imposto de renda e contribuição previdenciária), e repercutem, nesse caso, sobre as férias e 13º salário também. Porém, deve ser destacado que, por acordo entre as partes, tal possibilidade pode vir a acontecer caso seja de melhor interesse para quem recebe a pensão. Essa situação será verificada no processo e, se viável, poderá ser acatada.

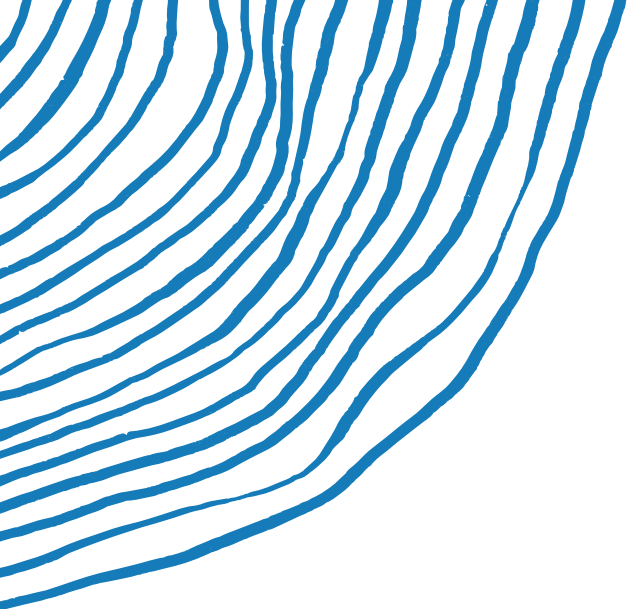


Sou obrigado a pagar o valor de pensão alimentícia para um filho(a) meu (minha). Acabei de me casar novamente e minha esposa está esperando um novo filho e não consigo mais pagar o mesmo valor.

Serei obrigado a pagar sempre o mesmo valor?

As relações humanas são dinâmicas e com o Direito de Família não poderia ser diferente. As decisões judiciais podem ser alteradas no Direito de Família, surgindo fatos novos que alterem a situação que anteriormente existia e que fundamentou a decisão judicial. O surgimento de qualquer fato novo que altere a sua situação financeira pode ensejar o ajuizamento da ação de revisão de alimentos. Assim como também o filho pode, havendo maiores necessidades, ajuizar ação de revisão de alimentos para revisão da pensão. Você poderá procurar quem recebe os alimentos e trazer esse fato novo e tentar uma composição amigável referendada, por exemplo, pela Defensoria Pública ou, caso não haja acordo, ajuizar ação para a revisão de alimentos.





??



“

Fui obrigado a pagar o valor de 20% dos meus rendimentos brutos abatidos os descontos compulsórios (imposto de renda e INSS), mas fiquei desempregado.

Sou obrigado a continuar pagando a pensão no mesmo valor mesmo após minha demissão?

”

Em regra, sim. Logo após a demissão, é necessário que você ajuíze imediatamente uma ação de revisão de alimentos para ajustar o novo valor da pensão sobre um percentual do salário-mínimo. Porém, deve ser destacado que em muitas decisões judiciais que fixam os alimentos, já vem a previsão do valor do percentual do salário-mínimo em caso de desemprego, devendo ser observado se já existe então essa previsão. Existindo a fixação do valor da pensão em caso de desemprego e sua realidade está impedindo de arcar com esse valor, você poderá ajuizar ação de revisão de alimentos.

“Sou obrigado judicialmente a pagar um valor de pensão alimentícia, mas meu (minha) filho(a) completou 18 anos de idade.

Posso parar de pagar a pensão automaticamente?”

Não.

É necessário que você entre com uma ação judicial de exoneração de alimentos, pois é possível que haja a prorrogação da obrigação alimentícia, especialmente quando o(a) filho(a) estiver cursando graduação ou curso técnico-profissionalizante, o que pode acarretar continuidade da necessidade de quem recebe os alimentos, pois ainda não está apto a ingressar no mercado de trabalho e prover a sua própria subsistência.

Entende-se, na justiça, que, em regra, até 24 anos, estudando, tem direito a receber a pensão alimentícia. E mesmo após acabar o curso e completando 24 anos de idade, ainda assim será necessário ajuizar ação de exoneração de alimentos, pois pode surgir alguma doença grave ou incapacidade em quem recebe a pensão, que ensejará a manutenção da pensão. Assim, em todo caso será necessário ajuizar ação de exoneração de alimentos para se verificar a situação.

Recebo pensão alimentícia do meu ex-marido (ex-companheiro), porém me casei agora.

Vou perder o direito de receber a pensão alimentícia?

Sim.

Ocorre a exoneração da obrigação de prestar alimentos se o credor constituir novo casamento ou união estável.



EXECUÇÃO DE ALIMENTOS



“ Tenho uma decisão judicial que obriga o pai do meu (minha) filho(a) a pagar pensão alimentícia. Ele nunca pagou qualquer valor. ”

Posso entrar com ação na justiça para prendê-lo?

Sim. Porém, deve ser observado que a lei faz distinção sobre duas formas de se executar o não pagamento da pensão alimentícia. Tem-se a execução sob o rito da prisão e a execução sob o rito da penhora. Para se ajuizar a execução sob o rito da prisão, a lei exige que as pensões em débito compreendam até as 3 prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que foram se vencendo no curso do processo. As pensões anteriores a esse período devem ser executadas sob o rito da penhora. É possível também protestar o nome do devedor no SPC e SERASA.

“ Entrei com ação judicial de alimentos para fixação de alimentos para meu filho, tendo o juiz fixado um valor provisório à título de alimentos. O pai já foi citado e até agora não pagou nenhum valor. ”

Enquanto não sair a sentença do juiz, fixando os alimentos definitivos, não posso ajuizar ação de execução de alimentos?

Pode ajuizar ação de execução alimentos provisórios, sem precisar aguardar a sentença, desde que o devedor já tenha sido citado (informado) no processo.

“ Fui obrigado a pagar pensão alimentícia na justiça e estou devendo os últimos 3 meses de pensão. A mãe do(a) meu (minha) filho(a) entrou na justiça cobrando o valor. ”

Posso ser preso? Se eu for preso, mesmo que venha a vencer mais prestações da pensão no decorrer do processo, não poderei mais ser preso porque já fui uma vez?

Pode ser preso sim. O não pagamento das 3 pensões alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação pode levar à prisão de acordo com a lei. E mesmo que você já tenha sido preso por essas últimas 3, se no decorrer do processo se incluírem mais pensões em atraso, você poderá vir a ser preso novamente e assim sucessivamente.



“ **Tenho uma ação de execução de alimentos de um débito de pensão alimentícia fixada judicialmente que não consigo pagar.** ”

Se eu ajuizar ação de revisão de alimentos para diminuir o valor da pensão, vai diminuir o valor total do débito na ação de execução de alimentos?

Não. Apesar de ser necessário você ajuizar ação de revisão de alimentos por não estar tendo mais condições de pagar o valor anteriormente fixado, caso o juiz conceda a diminuição do valor da pensão, só vai valer dali para frente. O débito pretérito não terá como ser alterado, exceto por composição entre as partes. Porém, é importante que as partes envolvidas estejam cientes que o diálogo é a melhor forma de solução desses casos, podendo-se chegar a acordos que se viabilizem tanto o recebimento do valor em atraso como do novo valor da pensão fixada.

“ **Estou executando o pai do meu filho por não pagar a pensão alimentícia sob o rito da penhora. Soube que ele agora está trabalhando com carteira assinada.** ”

Tem alguma forma dele pagar esse débito sendo descontado do contracheque dele?

Sim. De acordo com a lei, o credor pode pedir que os alimentos sejam descontados do contracheque dele, porém deve ser observado que o valor da parcela do débito juntamente com o valor da pensão mensal não pode ultrapassar 50% de seus ganhos líquidos. (art. 529, §3º do CPC).



“

Caso eu seja preso por não pagar a pensão alimentícia, o máximo de tempo que posso ficar preso é 30 dias?

”

Não.

De acordo com a lei, você poderá ficar preso de 1 a 3 meses. Esse tempo será determinado pelo juiz. Deve ser destacado que se vier a ser incluída pensões em atraso no curso do processo, você poderá ser preso de novo, por esse novo período já indicado acima (1 a 3 meses) e assim sucessivamente.

GUARDA E VISITAS

REGIME DE CONVIVÊNCIA



“Estou me divorciando do meu marido (ou terminando uma união estável) e temos um filho. Quero a guarda unilateral dele e não abro mão disso porque não quero que meu filho fique indo e vindo de uma casa para a outra.”

| A justiça irá me conceder?

Em primeiro lugar, deve ser destacado que a regra em nosso ordenamento jurídico é a guarda compartilhada. A guarda compartilhada não quer dizer que a criança terá sua rotina dividida entre os pais e passará a mesma quantidade de tempo com um e com o outro. Isso não é verdade. A guarda compartilhada consiste no fato de que todas as decisões sobre a criação dos filhos devem ser compartilhadas entre os pais. A situação na qual há divisão de tempo entre os pais se chama de guarda alternada e não é a adotada em nosso regramento jurídico. Assim, feita essa diferenciação, é importante deixar claro que a regra é a guarda compartilhada. Para ser afastada a aplicação da guarda compartilhada com lar de referência paterno ou materno (referência à moradia principal), é necessária a existência de comprovação de fatos graves que desabonem a conduta de um dos genitores e comprometam sua responsabilidade na tomada de decisão sobre a criação do filho. Por exemplo, temos o caso de pais que moram em Estados diferentes. O fato de um dos genitores residir em outro Estado dificulta a tomada de decisão em conjunto, sendo um caso em que, em regra, adota-se a guarda unilateral, onde apenas o genitor que deterá a guarda será o responsável pelas decisões da vida do filho, como escola, por exemplo.

Outro exemplo é o caso de um dos genitores ser dependente químico e se encontrar internado em tratamento, dentre outros. Tudo isso será analisado detidamente durante o processo judicial para se encontrar o melhor para o bem-estar da criança e adolescente. O fato de se verificar, em algum caso, que a guarda unilateral será o melhor, não quer dizer que o genitor ou genitora que não ficar com a guarda não terá direito de supervisionar a vida do filho, devendo sim participar e supervisionar. O regime de visitação é outra questão. No regime de visitação, garante-se ao genitor que não mora com o filho os dias de convivência, sendo de praxe adotada a regra de finais de semana alternados. Para ficar mais claro, podemos ter a guarda compartilhada com o lar de referência materno e ter o regime de visitas do pai em finais de semana alternados. Fica demonstrado assim que a guarda compartilhada não se confunde com o direito do regime de convivência.

“**Na ação de guarda do meu filho, ficou decidido que a guarda será compartilhada com o lar de referência materno e que minhas visitas serão livres.**”

Por ser a guarda compartilhada e eu ter acesso livre ao meu filho, eu posso não ser obrigado a pagar pensão alimentícia?

O fato de ser a guarda compartilhada não tira a possibilidade de fixação de pensão alimentícia a ser paga pelo genitor que não morar com o filho.

“ O pai do meu filho nunca pagou pensão alimentícia e quer visitá-lo.

Posso não deixar ele visitar nosso filho porque ele nunca ajudou financeiramente no sustento dele?

”

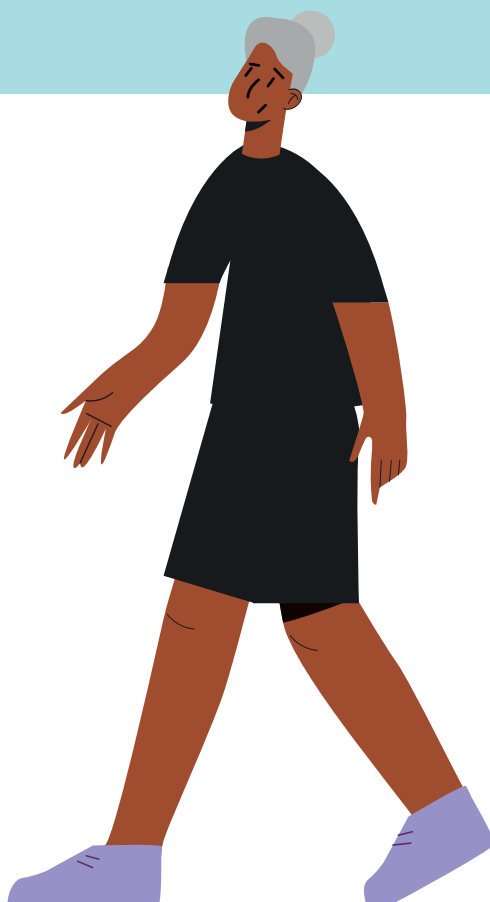
Não pode. O pagamento da pensão alimentícia não é o ingresso para poder ver o filho. Você deve deixá-lo ver o filho e pode, diante da não contribuição de qualquer ajuda, ajuizar ação de alimentos, uma coisa não impede a outra. O fato dele não pagar alimentos não o impede de ver o filho. Qualquer tipo de limitação à convivência com o filho deve ter um motivo grave e recomenda-se, nesses casos, que se busque a ajuda, por exemplo, da Defensoria Pública para a tomada das medidas cabíveis judicialmente.



“ Sou avó paterna do meu neto. O meu filho, pai da criança, está preso. Tento ver meu neto, mas a mãe não deixa. ”

Tenho direito de pleitear na justiça essa visita ao meu neto?

Com certeza. O direito de visitas se estende aos avós e para tanto é necessário haver decisão judicial, onde será verificado o melhor para o interesse do menor. Essa verificação, caso não haja acordo entre as partes, é feita através de um estudo psicossocial realizado por profissionais competentes na Justiça. Nas ações de guarda e visitas, é importante que as pessoas envolvidas estejam conscientes que devem buscar o melhor para os menores e que devem dialogar para a construção da melhor forma de convivência. Caso não se consiga essa construção, o caso será estudado e será feito um laudo psicossocial onde os profissionais envolvidos irão sugerir a solução e geralmente essa solução é a adotada pelo juiz.



RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DIVÓRCIO



“ Moro há 4 anos com uma pessoa e nunca nos casamos no papel. Tivemos filhos e adquirimos bens. ”

Eu e meus filhos teremos os mesmos direitos que se fôssemos casados no papel? Pode ser reconhecida a união estável apenas com 4 anos de convivência?

Qualquer convivência pública, contínua e duradoura entre homem e mulher com o objetivo de se constituir uma família é considerada união estável tendo proteção legal. Para reconhecimento da união estável pela Justiça, não há necessidade de um tempo mínimo de convivência. O que é determinante para esse reconhecimento da união estável é a comprovação do intuito de constituir uma família publicamente e de forma contínua, sendo protegidos pela lei todos os entes familiares. Caso as partes estejam de acordo, podem se dirigir a um Cartório e fazerem uma declaração de união estável. Se posteriormente as partes resolverem pôr fim a essa união, deverão ajuizar ação para dissolução dessa união.

“É necessário ajuizar ação de reconhecimento de união estável para meus direitos patrimoniais serem reconhecidos?”

Não é necessário o ajuizamento de ação judicial de reconhecimento e dissolução de união estável. Porém, caso haja a imposição de algum obstáculo por uma das partes envolvidas, é necessário o ajuizamento de ação judicial. Deve ser destacado que sempre é importante que as pessoas tenham consciência que o diálogo é a melhor solução para se resolver essas questões, pois, por exemplo, caso o casal não chegue a uma solução sobre a divisão do patrimônio, o juiz irá partilhar na forma da lei. E não havendo concordância sobre essa partilha, pode-se exigir na justiça, por um dos envolvidos, a venda do bem, que nunca é vendido pelo valor real do imóvel. Assim, todos saem perdendo financeiramente.



“ **Na união estável, mesmo vivendo juntos, apenas meu companheiro trabalhava fora de casa, eu ficava cuidando dos afazeres domésticos.** ”

Nesse período, meu companheiro comprou um imóvel, terei direito sobre esse imóvel também?



Sim. Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos companheiros durante a união estável são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum e devem ser administrados pelos dois, mesmo que tenham sido comprados por um deles sozinho ou por ambos. Assim, passam a pertencer ao casal na mesma proporção. Caso os companheiros entendam que deva ser dividido de forma diferente, os companheiros podem fazer um contrato, por escrito, de forma diferente.

“ Antes de começar a morar com meu companheiro, recebi uma herança, ele terá direito a ela também? E se um de nós morrer? ”

Não. Os bens adquiridos por compra, doação ou herança antes do início da união continuam a pertencer apenas a quem os comprou ou os recebeu. Se um dos companheiros morre, o outro tem direito a herdar os bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas seguintes condições:

- a) se tiveram filhos juntos, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for dada a cada filho;
- b) se o/a companheiro/a que morreu tiver filhos com outra pessoa, o/a companheiro/a sobrevivente terá direito a metade do que couber a cada um desses filhos;
- c) se o/a companheiro/a que morreu tiver parentes com direito à sua herança, o/a companheiro/a sobrevivente terá direito a um terço da herança;
- d) não havendo parentes com direito à herança do/a companheiro/a que morreu, o/a companheiro/a sobrevivente terá direito à totalidade da herança.

“ Sou casada no cartório e quero me divorciar. ”

Tenho que ajuizar ação judicial para me divorciar?

Em regra, só é necessário ajuizar ação judicial para se divorciar se o casal tiver filhos menores de idade. Caso não tenham filhos menores de idade e estejam de acordo com os termos do divórcio, o casal pode ir diretamente ao Cartório, não havendo necessidade de se ajuizar ação judicial, sendo necessário estar assistido por advogado. Caso não tenham condições de pagar advogado para fazer o divórcio consensual no Cartório, podem procurar a Defensoria Pública para ajuizar o divórcio consensual. Porém, havendo qualquer divergência quanto aos termos do divórcio, mesmo não tendo filhos menores, será necessário o ajuizamento de ação judicial.

Sou casada, mas ajuizei ação de divórcio e quero me casar novamente.

| Posso?

Somente é possível casar-se de novo depois de decretado o divórcio do seu casamento anterior.

É possível se reconhecer judicialmente união estável homoafetiva?

Sim, é possível.





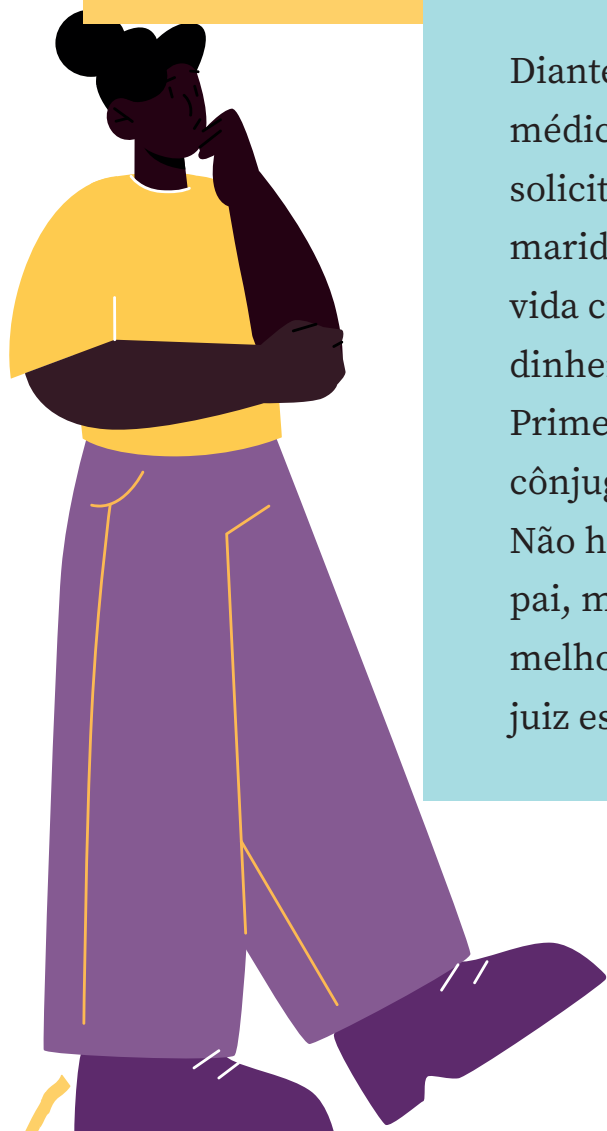
INTERDIÇÃO

“Sou casada e meu marido consome álcool imoderadamente e está gastando todo o salário nos bares, fazendo conta em vários bares. Estão vindo cobrar as dívidas feitas no bar aqui em casa. A situação está insustentável.”

Ele está deixando faltar comida em casa. Já o levei ao médico e tenho relatório que atesta que a bebida está comprometendo sua sanidade. O que posso fazer?

Diante da situação apresentada e com base no laudo médico, pode-se ajuizar ação de interdição, na qual solicita-se ao juiz a nomeação de curador ao seu marido, tendo em vista a urgência de se exercer atos da vida civil, como gerenciar os gastos para que não falte dinheiro para a sobrevivência da família.

Primeiramente, será analisada a possibilidade do cônjuge ou companheiro assumir o encargo de curador. Não havendo essa possibilidade, pode ser nomeado o pai, mãe ou descendente (filho, neto etc.), o que tiver melhor aptidão. Na falta de qualquer dessas pessoas, o juiz escolherá outra pessoa para ser curador.



Sou curadora do meu filho e ele recebe o benefício do INSS no valor de 1 salário-mínimo.

Terei que prestar contas desse valor na justiça?

Vai depender do que foi decidido na ação judicial que concedeu a curatela. Na sentença, o juiz determina se haverá necessidade de prestação de contas dos valores recebidos pela pessoa que foi interditada. Em regra, os juízes não exigem a prestação de contas quando o benefício é no valor de 1 salário-mínimo. Destaque-se que, mesmo sendo dispensada a prestação de contas pelo juiz, o curador só pode destinar o dinheiro recebido em prol da pessoa que foi interditada, sob pena de responsabilização civil e criminal.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inúmeras são as situações que poderíamos trazer para sanar as possíveis dúvidas existentes, mas trouxemos aquelas mais recorrentes e que as pessoas sempre nos perguntam na Defensoria Pública.

Em todos os casos que abordamos e indicamos que seria necessário o ajuizamento de ação judicial e qualquer dúvida para solucionar seus possíveis “casos de família”, é só procurar a **Defensoria Pública do Distrito Federal** através da:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO CIDADÃO (CRC)



2196-4300

Ou, pode se dirigir ao:



**Núcleo de Iniciais da
Defensoria Pública do
Distrito federal** –Setor
Comercial Norte, Quadra 01,
Lote G, Ed. Rossi Esplanada
Business, loja 01, próximo ao
**Hospital Regional da Asa
Norte (HRAN), Brasília**



**Horário de
funcionamento**

9h às 13h
Apenas em **dias úteis**

**Porém, deve ser destacado que há critérios de
atendimento na Defensoria Pública, podendo ser
verificado se você atende os requisitos no seguinte site:**

http://www.defensoria.df.gov.br/quem-tem-direito-a-assistencia-juridica-gratuita-dpdf/?doing_wp_cron=1653872325.4132850170135498046875



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRAES, Kelly Yohana Silva. Revisional de alimentos: possibilidade de mudança na prestação alimentícia. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/313526/revisional-de-alimentos-po-ssibilidade-de-mudanca-na-prestacao-alimenticia>

CASTRO, Marilene Santos. O Instituto dos Alimentos no Ordenamento Jurídico Pátrio e o Cabimento da Prestação Alimentar aos Filhos que Atingiram a Maioridade Civil. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/o-instituto-do-s-alimentos-no-ordenamento-juridico-patrio-e-o-cabimento-da-presta-cao-alimentar-aos-filhos-que-atingiram-a- -maioridade-civil/>

CHAVES, Silvana da Silva. A multiparentalidade traz todas as implicações inerentes à filiação, com deveres e direitos recíprocos. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-d-iscursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-multiparentalidade-traz-todas-as-implicacoes-inerentes-a-filiacao-com-deveres-e-direitos-recipro3839cos-sem-qualquer-hierarquia#:~:text=Desde%20o%20advento%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,atendido%20da%20melhor%20maneira%20po ss%C3%ADvel.>

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro. V. 5. 25. Ed. São Paulo:Saraiva, 2010.

EUGENIO, Maikon. Diferença entre Guarda Unilateral, Guarda Compartilhada e Direito de Visitas. Disponível em: <https://maikoneugenio.jusbrasil.com.br/artigos/521640639/diferenca-entr-e-guarda-unilateral-guarda-compartilhada- -e-direito-de-visitas>

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro. V. 6. 6. Ed. São Paulo:Saraiva, 2009

MONTEIRO, Washington de Barros, TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. Curso

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

de direito civil, 2: Direito de Família – 42. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

PÁDUA, Samira. Defensoria Pública promove exames para reconhecimento de paternidade. Disponível em:
<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/08/22/defensoria-publica-promove-exames-para-reconhecimento-de-paternidade/>.

ROSENVALD, Nelson e DE FARIAS, Cristiano Chaves. Curso de Direito Civil – Famílias, 2017. Editora Juspodivm.

SILVA, Daniel. Vício de consentimento entre pai e filho registrais e ação negatória de paternidade. Disponível em:
<https://dvasconceloss.jusbrasil.com.br/artigos/233404021/vicio-de-consentimento-entre-pai-e-filho-registrais-e-acao-negatoria-de-paternidade>

SILVEIRA, Marina de Campos Pinheiro da. Alimentos devidos entre cônjuges ou companheiros devem ser fixados com prazo determinado. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/255016/alimentos-devidos-entre-conjuges-ou-companheiros-devem-ser-fixados-com-prazo-determinado>

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. Editora Método. Décima segunda edição, 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil, Direito de Família. Editora Atlas, sexta edição, 2006.

VIANA, Marco Aurelio S. Ação de investigação de maternidade. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/47324/acao-de-investigacao-de-maternidade>

VIANA, Marco Aurelio S. Alimentos, Ação de Investigação de Paternidade e de Maternidade. Belo Horizonte: Del Rey, 1998